



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI No 101 - de 04 de maio de 1994.

DISPO SOBRE DESPESAS DE VIAGENS DE
AGENTES POLTICOS E DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DESPESAS MIDAS DE PRONTO
PAGAMENTO

NORBERTO SELLI, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, usando de suas atribuies que lhe so conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Cmara Municipal de Guatapar, aprovou em sesso realizada no dia 03 de maio de 1.994, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1o - Podero ser concedidas antecipadamente numerrio ao custeio de despesas de viagens, aos Agente Polticos do Municpio (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Cmara Municipal e Vereadores) e aos Servidores Municipais, quando a servio do Poder Pblico.

Artigo 2o - Consideram-se despesa em regime de adiantamento:

- I - as extraordinrias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Municpio;
- III - as que custeiem viagens de Servidores Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Cmara e Vereadores, a servio do Municpio;
- IV - as midas e de pronto pagamento;

PARGRAFO NICO - As despesas midas e de pronto-pagamento previstas neste artigo so aquelas efetuadas com selos postais, telegramas, pequenos carretos, transporte urbano e outras que, pela natureza da urgncia no possam obedecer aos procedimentos formais de licitao ou de dispensa, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

Artigo 3o - O adiantamento ser liberado pela autoridade competente, aps justificativa em processo regular, com a meno do valor requisitado, observando-se para a sua concesso:

- I - procedncia da nota de empenho da despesa nas dotaes especficas;
- II - emisso de cheque nominal ao requisitante;
- III - a dotao oramentria ou o crdito por onde deve

PARTE A BASTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pargrafo nico - No caso de o Agente Poltico necessitar fazer viagem de extrema urgncia, este poder usar recursos prprios e logo aps a viagem, este apresentar notas e comprovantes dos gastos, tendo assim direito a ser ressarcido.

Artigo 4 - A prestao de contas ser feita ao Setor de Tesouraria, instruida dos documentos seguintes:

- a-) cpia da requiso do adiantamento;
- b-) guia da restituo do saldo do adiantamento, se houver;

 1 - As notas e comprovantes de pagamento so os emitidos consoante a legislao tributria, nominativas  Prefeitura Municipal de Guatapar ou  Cmara Municipal, conforme o caso.

 2 - Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento que no se especifiquem despesa, esta dever ser detalhada em folhas  parte.

 3 - Todos os documentos devero estar rubricados pelo responsvel.

Artigo 5 - Com a finalidade de facilitar a nomeao das notas e eventuais recibos, os servidores municipais ou agentes polticos devero receber junto ao adiantamento um carto plastificado com o nome da Prefeitura ou da Cmara Municipal e demais dados de informao para o correto preenchimento do comprovante de pagamento.

Artigo 6 - O prazo para a prestao de contas no dever exceder a 07 (sete) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Pargrafo nico - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo para prestao de contas pode estender-se por at no mximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Artigo 7 - No ser concedido novo adiantamento ao mesmo agente, enquanto no for feita a prestao de contas do anterior.

Artigo 8 - A Cada adiantamento corresponder uma prestao de contas, instruida dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recibo de recolhimento de saldo, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9o - Os saldos de adiantamentos no aplicados at 31 de dezembro de cada exerccio sero obrigatoriamente recolhidos  tesouraria municipal at aquela data.

Pargrafo nico - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado at o retorno do Agente poltico ou Servidor Municipal.

Artigo 10 - O servio de contabilidade manter registro individualizado de todos os responsveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para a prestao de contas.

Artigo 11 - O responsvel que deixar de fazer a prestao de contas de adiantamento ou de recolher o saldo no aplicado, dentro do prazo determinado, ficar sujeito  multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do adiantamento, mais correo monetria, salvo casos de fora maior devidamente justificados a critrio da autoridade competente.

Artigo 12 - Os adiantamentos para atender as despesas de que trata o artigo 2o desta lei, em circunstncias normais no poder ultrapassar a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Municpio (UFM) de Guatapar.

Pargrafo nico - O limite no presente artigo so poder ser ultrapassado desde que devidamente justificado, se homologado pelo Prefeito, quando a ocasio e a convenincia administrativa assim o exigir.

Artigo 13 - As despesas com a execuo desta Lei correro por conta das verbas prprias consignadas em oramento vigente.

Artigos 14 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUATRO DIAS DO MS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

NORBERTO SELLI
Prefeito Municipal



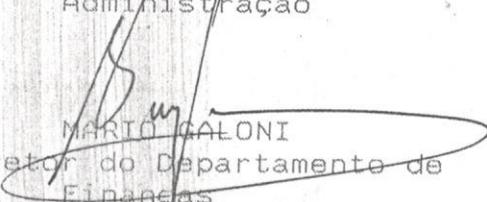
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL, SENDO PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NA DATA SUPRA.


ESDRAS IGINO DA SILVA
Diretor do Departamento de
Administrao


MRIO GALONI
Diretor do Departamento de
Finanas